

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2009

Ref.: Comitê Operacional e de Ética - Orientação nº 15/09

Às Instituições Associadas:

Considerando que o Código de Ética prevê:

- em seu artigo 2º (inciso III), que cumpre às instituições Associadas “evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro, seja qual for o ambiente em que elas ocorram (...)”; e,
- em seu artigo 15 (inciso II), que compete ao Comitê Operacional e de Ética “manter atualizada a lista de práticas correntes do mercado financeiro, bem como a descrição de novos procedimentos ou produtos (...)”

O Comitê Operacional e de Ética recomenda às instituições associadas e àquelas que aderiram aos Códigos da ANDIMA a manutenção de registro interno contendo informações que justifiquem a contratação de operação definitiva com título público federal a taxa situada acima do limite máximo ou abaixo do limite mínimo do intervalo indicativo da ANDIMA de referência na data da operação, para o respectivo vencimento negociado.

Dúvidas em relação a esta Orientação devem ser encaminhadas ao Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA pelo *e-mail* autorregulacao@andima.com.br.

Atenciosamente,

Sergio Cutolo dos Santos
Presidente
ANDIMA

Luiz Masagão Ribeiro
Presidente
COE – Comitê Operacional e de Ética